



AMADORA  
Câmara Municipal

Separata n.º 15  
**Boletim Municipal**

28 de maio de 2019

**REGULAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E  
FUNÇIONAMENTO DO SERVIÇO DA  
POLÍCIA MUNICIPAL DA AMADORA  
ALTERAÇÃO**

**Aprovação Pela  
Assembleia Municipal da Amadora e  
Atribuição de Efeitos Retroativos**

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

(Deliberação da CMA de 15.04.2019)  
(Deliberação da AMA de 23.04.2019)



**REGULAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E  
FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DA POLÍCIA  
MUNICIPAL DA AMADORA - ALTERAÇÃO  
Aprovação Pela Assembleia Municipal da  
Amadora e Atribuição de Efeitos Retroativos**

**I.** Torna-se público que, por deliberação de 23 de abril de 2019, a Assembleia Municipal da Amadora aprovou a Proposta n.º 145/2019 da Câmara Municipal da Amadora de 29 de março de 2019, aprovada na sua reunião de 15 de abril de 2019, que a seguir se transcreve:

**“Proposta n.º 145/2019**

**Considerando que:**

**1.** Através da deliberação de Câmara de 15 de junho de 2016 foi aprovada a alteração do Regulamento de Organização e Funcionamento do Serviço da Polícia Municipal (Proposta n.º 233/2016), a qual consistia na revogação do n.º 4 do artigo 15.º do referido Regulamento Municipal, ao abrigo da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece na sua 2.ª parte que compete à câmara municipal “(...) aprovar regulamentos internos.”;

**2.** A redação do n.º 4 do artigo 15.º do referido Regulamento Municipal, previa um regime de recrutamento dos dirigentes do Serviço da Polícia Municipal mais restritivo do que o previsto no Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de março, estabelecendo que “O Comandante da Polícia Municipal e o Comandante do Gabinete Operacional da Polícia Municipal exercerão as suas funções em regime de destacamento (...).”;

**3.** Sucede, porém, que nos termos da alínea w) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal “deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal”;

**4.** Veio agora a constatar-se, que, por lapso, a proposta de alteração do Regulamento de Organização e Funcionamento do Serviço da Polícia Municipal, foi apenas objeto de aprovação pelo órgão executivo, carecendo, como se viu, de aprovação do órgão deliberativo;

**5.** Torna-se, desta forma, necessário proceder à correção do dito lapso, conformando a alteração referida com a lei vigente, submetendo-o à aprovação do órgão deliberativo;

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal da Amadora delibere submeter à aprovação da Assembleia Municipal, ao abrigo da alínea w) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a alteração ao Regulamento de Organização e Funcionamento do Serviço da Polícia Municipal, no que se refere à revogação do n.º 4 do artigo 15.º com atribuição de eficácia retroativa à data de 1 de julho de 2016, data da publicação da referida alteração, e nos termos e ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 156.º do Código do Procedimento Administrativo

Amadora, 29 de março de 2019.

A Vereadora,  
Assinatura Ilegível  
Rita Madeira”



**II.** Em conformidade com as supra referidas deliberações, é atribuída eficácia retroativa às alterações introduzidas no Artigo n.º 15 do “Regulamento de Organização e Funcionamento do Serviço de Polícia Municipal da Amadora”, pela deliberação da Câmara Municipal da Amadora de 15 de junho de 2016, publicada no Boletim Municipal, Separata n.º 17, de 01 de julho de 2016, data à qual se fazem retroagir os efeitos.

**III.** Para os devidos efeitos se republicam as alterações introduzidas no já citado Artigo n.º 15 (Boletim Municipal, Separata n.º 17, de 01 de julho de 2016):

**“Artigo 15.º**  
**Dirigentes**

**1.** Para efeitos do disposto no presente regulamento, consideram-se Cargos Dirigentes deste serviço:

- a)** O Comandante da Polícia Municipal;
- b)** O Comandante do Gabinete Operacional da Polícia Municipal;
- c)** O Chefe do Gabinete Jurídico-Administrativo.

**2.** O cargo de Comandante da Polícia Municipal é equiparado a Diretor de Departamento e os cargos de Comandante do Gabinete Operacional da Polícia Municipal e de Chefe do Gabinete Jurídico-Administrativo equiparado a Chefe de Divisão.

**3.** As equiparações previstas neste preceito relevam para efeitos remuneratórios, de progressão na carreira e todos os outros de que provido em cargos análogos beneficie.

**4. Revogado.**

**5.** O Chefe do Gabinete Jurídico-Administrativo exercerá as suas funções em regime de comissão de serviço, por um período de 3 anos, que poderá ser renovado por iguais períodos.”

A Presidente,  
Assinatura Ilegível  
Carla Tavares



**AMADORA**  
Câmara Municipal

Diretora: CARLA TAVARES

**DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 200 exemplares**  
**IMPRESSÃO: C.M.A.**

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal  
deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral  
(Divisão de Gestão Administrativa e Contratação)  
Apartado 60287, 2701-961 AMADORA  
Telef.:21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82

